

CONTRATO Nº. 102/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA GFC COMUNICAÇÕES EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, 65, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **GFC COMUNICAÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o N.º 10.440.896/0001-83**, com sede à Rua Irmãos Fernandes, nº 59, 1º Pav. Bairro Bela Vista, Município de Guaçuí-ES Cep.29.560-000, por seu representante legal o Sr. **ELIAS CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Murilo Emerly Lucindo, Nº 44, Bairro Distrito, Centro de Guaçuí – ES, CEP 29.560-000, portador do **CPF-MF Nº 948.264.637-15 e RG nº 892.867-SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados nos termos do **ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DE 21/06/93 E PROCESSO Nº. 6.845/2016**, firmam entre si o presente **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a Contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE INFORMATIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhado/fiscalizado por servidor nomeado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será a data da assinatura dia 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado por escrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da **CONTRATANTE**, obedecido ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

012.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FICHA – 025; FR 30000000-PRÓPRIO; ELEMENTO DE DESPESA 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - I - Compete ao Contratante:

A - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

B - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da aquisição;

C - Efetuar os pagamentos devidos a Contratada;

D - Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada

9.2 - II – Compete a Contratada:

A – Prestar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira;

B – A Contratada estará obrigada a executar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, obedecendo as datas solicitadas pela mesma;

C – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

D - Fornecer Número de Conta Bancária para a efetuação do pagamento do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa fé 0,38% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

A - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

B - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

C – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

D – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

E – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada,

também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

F – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

G – A inidoneidade da Contratada será declarada pela Secretária responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

H – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

I – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

A – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

B – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

D – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

F – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

G – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 12 de dezembro de 2016.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

**GFC COMUNICAÇÕES EIRELI-ME
ELIAS CARVALHO SOARES,
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

